

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG005023/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/12/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR080050/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.005867/2017-23
DATA DO PROTOCOLO: 04/12/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 21.854.005/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDERSON RODRIGUES;

E

SINDICATO HOSPITAIS CLINICAS E CASAS SAUDE EST M GERAIS, CNPJ n. 17.450.123/0001-27, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). GILMAR FERRAZ DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Enfermeiros**, com abrangência territorial em **Abadia Dos Dourados/MG, Abaeté/MG, Abre Campo/MG, Acaiaca/MG, Açucena/MG, Água Boa/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Águas Formosas/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Além Paraíba/MG, Alfenas/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Almenara/MG, Alpercata/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvarenga/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada De Minas/MG, Amparo Do Serra/MG, Andradas/MG, Andrelândia/MG, Angelândia/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Dias/MG, Antônio Prado De Minas/MG, Araçai/MG, Aracitaba/MG, Araçuaí/MG, Araguari/MG, Arantina/MG, Araponga/MG, Araporã/MG, Arapuá/MG, Araújo/MG, Araxá/MG, Arceburgo/MG, Arcos/MG, Areado/MG, Argirita/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Astolfo Dutra/MG, Ataléia/MG, Augusto De Lima/MG, Baependi/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Bandeira Do Sul/MG, Bandeira/MG, Barão De Cocais/MG, Barão De Monte Alto/MG, Barbacena/MG, Barra Longa/MG, Barroso/MG, Bela Vista De Minas/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Horizonte/MG, Belo Oriente/MG, Belo Vale/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Betim/MG, Bias Fortes/MG, Bicas/MG, Biquinhas/MG, Boa Esperança/MG, Bocaina De Minas/MG, Bocaiúva/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jardim De Minas/MG, Bom Jesus Da Penha/MG, Bom Jesus Do Amparo/MG, Bom Jesus Do Galho/MG, Bom Repouso/MG, Bom Sucesso/MG, Bonfim/MG, Bonfinópolis De Minas/MG, Bonito De Minas/MG, Borda Da Mata/MG, Botelhos/MG, Botumirim/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia De Minas/MG, Brasília De Minas/MG, Braúnas/MG, Brazópolis/MG, Brumadinho/MG, Bueno Brandão/MG, Buenópolis/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Buritizeiro/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG, Cachoeira Da Prata/MG, Cachoeira De Minas/MG, Cachoeira De Pajeú/MG, Cachoeira Dourada/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG, Caiana/MG, Cajuri/MG, Caldas/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG, Campanário/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campina Verde/MG, Campo Azul/MG, Campo Belo/MG, Campo Do Meio/MG, Campo Florido/MG, Campos Altos/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Canaã/MG, Canápolis/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Caparaó/MG, Capela Nova/MG, Capelinha/MG, Capetinga/MG, Capim Branco/MG, Capinópolis/MG, Capitão Andrade/MG, Capitão Enéas/MG, Capitólio/MG, Caputira/MG, Carai/MG, Caranaíba/MG, Carandaí/MG, Carangola/MG, Caratinga/MG, Carbonita/MG, Careaçu/MG, Carlos Chagas/MG, Carmésia/MG, Carmo Da Cachoeira/MG, Carmo Da Mata/MG, Carmo De Minas/MG, Carmo Do Cajuru/MG, Carmo Do Paranaíba/MG, Carmo Do Rio Claro/MG, Carmópolis De Minas/MG, Carneirinho/MG, Carrancas/MG, Carvalhópolis/MG, Carvalhos/MG, Casa Grande/MG, Cascalho Rico/MG, Cássia/MG, Cataguases/MG, Catas Altas Da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Catuji/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro Do Abaeté/MG, Central De Minas/MG, Centralina/MG, Chácara/MG, Chalé/MG, Chapada Do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Claro Dos Poções/MG, Cláudio/MG,**

Coimbra/MG, Coluna/MG, Comendador Gomes/MG, Comercinho/MG, Conceição Da Aparecida/MG, Conceição Da Barra De Minas/MG, Conceição Das Alagoas/MG, Conceição Das Pedras/MG, Conceição De Ipanema/MG, Conceição Do Mato Dentro/MG, Conceição Do Pará/MG, Conceição Do Rio Verde/MG, Conceição Dos Ouros/MG, Cônego Marinho/MG, Confins/MG, Congonhal/MG, Congonhas Do Norte/MG, Congonhas/MG, Conquista/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Contagem/MG, Coqueiral/MG, Coração De Jesus/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coroaci/MG, Coromandel/MG, Coronel Fabriciano/MG, Coronel Murta/MG, Coronel Pacheco/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Córrego Do Bom Jesus/MG, Córrego Fundo/MG, Córrego Novo/MG, Couto De Magalhães De Minas/MG, Crisólita/MG, Cristais/MG, Cristália/MG, Cristiano Otoni/MG, Cristina/MG, Crucilândia/MG, Cruzeiro Da Fortaleza/MG, Cruzília/MG, Cuparaque/MG, Curral De Dentro/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Delfim Moreira/MG, Delfinópolis/MG, Delta/MG, Descoberto/MG, Desterro De Entre Rios/MG, Desterro Do Melo/MG, Diamantina/MG, Diogo De Vasconcelos/MG, Dionísio/MG, Divinésia/MG, Divino Das Laranjeiras/MG, Divino/MG, Divinolândia De Minas/MG, Divinópolis/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa Nova/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Cavati/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dom Viçoso/MG, Dona Eusébia/MG, Dores De Campos/MG, Dores De Guanhões/MG, Dores Do Indaiá/MG, Dores Do Turvo/MG, Doresópolis/MG, Douradoquara/MG, Durandé/MG, Elói Mendes/MG, Engenheiro Caldas/MG, Engenheiro Navarro/MG, Entre Folhas/MG, Entre Rios De Minas/MG, Ervália/MG, Esmeraldas/MG, Espera Feliz/MG, Espinosa/MG, Espírito Santo Do Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela Dalva/MG, Estrela Do Indaiá/MG, Estrela Do Sul/MG, Eugenópolis/MG, Ewbank Da Câmara/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Faria Lemos/MG, Felício Dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Felixlândia/MG, Fernandes Tourinho/MG, Ferros/MG, Fervedouro/MG, Florestal/MG, Formiga/MG, Formoso/MG, Fortaleza De Minas/MG, Fortuna De Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Francisco Dumont/MG, Francisco Sá/MG, Franciscópolis/MG, Frei Gaspar/MG, Frei Inocência/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira Dos Vales/MG, Fronteira/MG, Fruta De Leite/MG, Frutal/MG, Funilândia/MG, Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Gouveia/MG, Governador Valadares/MG, Grão Mogol/MG, Grupiara/MG, Guanhões/MG, Guapé/MG, Guaraciaba/MG, Guaraciama/MG, Guaranésia/MG, Guarani/MG, Guarará/MG, Guarda-Mor/MG, Guaxupé/MG, Guidoal/MG, Guimarânia/MG, Guiricema/MG, Gurinhatã/MG, Heliadora/MG, Iapu/MG, Ibertioga/MG, Ibiá/MG, Ibiaí/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Ibitité/MG, Ibityra De Minas/MG, Ibituruna/MG, Icarai De Minas/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ijaci/MG, Ilícinea/MG, Imbé De Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaiabira/MG, Indianópolis/MG, Ingai/MG, Inhapim/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipanema/MG, Ipatinga/MG, Ipiacu/MG, Ipuína/MG, Iraí De Minas/MG, Itabira/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itacambira/MG, Itacarambi/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itajubá/MG, Itamarandiba/MG, Itamarati De Minas/MG, Itambacuri/MG, Itambé Do Mato Dentro/MG, Itamogi/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itanhomi/MG, Itaobim/MG, Itapagipe/MG, Itapeçerica/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itá De Minas/MG, Itáuna/MG, Itaverava/MG, Itinga/MG, Itueta/MG, Ituiutaba/MG, Itumirim/MG, Iturama/MG, Itutinga/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jaguaracu/MG, Jaíba/MG, Jampruca/MG, Janaúba/MG, Januária/MG, Japaraíba/MG, Japonvar/MG, Jeceaba/MG, Jenipapo De Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitai/MG, Jequitibá/MG, Jequitinhonha/MG, Jesuânia/MG, Joáima/MG, Joanésia/MG, João Monlevade/MG, João Pinheiro/MG, Joaquim Felício/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves De Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juatuba/MG, Juiz De Fora/MG, Juramento/MG, Juruáia/MG, Juvenília/MG, Ladainha/MG, Lagamar/MG, Lagoa Da Prata/MG, Lagoa Dos Patos/MG, Lagoa Dourada/MG, Lagoa Formosa/MG, Lagoa Grande/MG, Lagoa Santa/MG, Lajinha/MG, Lambari/MG, Lamim/MG, Laranja/MG, Lassance/MG, Lavras/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme Do Prado/MG, Leopoldina/MG, Liberdade/MG, Lima Duarte/MG, Limeira Do Oeste/MG, Lontra/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Luminárias/MG, Luz/MG, Machacalis/MG, Machado/MG, Madre De Deus De Minas/MG, Malacacheta/MG, Mamonas/MG, Manga/MG, Manhuaçu/MG, Manhumirim/MG, Mantena/MG, Mar De Espanha/MG, Maravilhas/MG, Maria Da Fé/MG, Mariana/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Maripá De Minas/MG, Marliéria/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mateus Leme/MG, Mathias Lobato/MG, Matias Barbosa/MG, Matias Cardoso/MG, Matipó/MG, Mato Verde/MG, Matozinhos/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Medina/MG, Mendes Pimentel/MG, Mercês/MG, Mesquita/MG, Minas Novas/MG, Minduri/MG, Mirabela/MG, Miradouro/MG, Mirai/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Montalvânia/MG, Monte Alegre De Minas/MG, Monte Azul/MG, Monte Belo/MG, Monte Carmelo/MG, Monte Formoso/MG, Monte Santo De Minas/MG, Monte Sião/MG, Montes Claros/MG, Montezuma/MG, Morada Nova De Minas/MG, Morro Da Garça/MG, Morro Do Pilar/MG, Munhoz/MG, Muriaé/MG, Mutum/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Nanuque/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Lima/MG, Nova Mógica/MG, Nova Ponte/MG, Nova Porteirinha/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Nova União/MG, Novo Cruzeiro/MG, Novo Oriente De Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Olhos-D'Água/MG, Olímpio Noronha/MG, Oliveira Fortes/MG, Oliveira/MG, Onça De

Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Preto/MG, Ouro Verde De Minas/MG, Padre Carvalho/MG, Padre Paraíso/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Paiva/MG, Palma/MG, Palmópolis/MG, Papagaios/MG, Pará De Minas/MG, Paracatu/MG, Paraguaçu/MG, Paraisópolis/MG, Paraopeba/MG, Passa Quatro/MG, Passa Tempo/MG, Passabém/MG, Passa-Vinte/MG, Passos/MG, Patis/MG, Patos De Minas/MG, Patrocínio Do Muriaé/MG, Patrocínio/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Pavão/MG, Peçanha/MG, Pedra Azul/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra Do Anta/MG, Pedra Do Indaiá/MG, Pedra Dourada/MG, Pedralva/MG, Pedras De Maria Da Cruz/MG, Pedrinópolis/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pedro Teixeira/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdigão/MG, Perdizes/MG, Perdões/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piau/MG, Piedade De Caratinga/MG, Piedade De Ponte Nova/MG, Piedade Do Rio Grande/MG, Piedade Dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Pingo-D'Água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Pirajuba/MG, Piranga/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pirapetinga/MG, Pirapora/MG, Piraúba/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Planura/MG, Poço Fundo/MG, Poços De Caldas/MG, Pocrane/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Ponto Chique/MG, Ponto Dos Volantes/MG, Porteirinha/MG, Porto Firme/MG, Poté/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alto/MG, Prados/MG, Prata/MG, Pratápolis/MG, Pratinha/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Prudente De Moraes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Raul Soares/MG, Recreio/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Riacho Dos Machados/MG, Ribeirão Das Neves/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio Do Prado/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Novo/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Pardo De Minas/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Pomba/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Ritópolis/MG, Rochedo De Minas/MG, Rodeiro/MG, Romaria/MG, Rosário Da Limeira/MG, Rubelita/MG, Rubim/MG, Sabará/MG, Sabinópolis/MG, Sacramento/MG, Salinas/MG, Salto Da Divisa/MG, Santa Bárbara Do Leste/MG, Santa Bárbara Do Monte Verde/MG, Santa Bárbara Do Tugúrio/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Cruz De Minas/MG, Santa Cruz De Salinas/MG, Santa Cruz Do Escalvado/MG, Santa Efigênia De Minas/MG, Santa Fé De Minas/MG, Santa Helena De Minas/MG, Santa Juliana/MG, Santa Luzia/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria De Itabira/MG, Santa Maria Do Salto/MG, Santa Maria Do Suaçuí/MG, Santa Rita De Caldas/MG, Santa Rita De Ibitipoca/MG, Santa Rita De Jacutinga/MG, Santa Rita De Minas/MG, Santa Rita Do Ituetto/MG, Santa Rita Do Sapucaí/MG, Santa Rosa Da Serra/MG, Santa Vitória/MG, Santana Da Vargem/MG, Santana De Cataguases/MG, Santana De Pirapama/MG, Santana Do Deserto/MG, Santana Do Garambéu/MG, Santana Do Jacaré/MG, Santana Do Manhuaçu/MG, Santana Do Paraíso/MG, Santana Do Riacho/MG, Santana Dos Montes/MG, Santo Antônio Do Amparo/MG, Santo Antônio Do Aventureiro/MG, Santo Antônio Do Grama/MG, Santo Antônio Do Itambé/MG, Santo Antônio Do Jacinto/MG, Santo Antônio Do Monte/MG, Santo Antônio Do Retiro/MG, Santo Antônio Do Rio Abaixo/MG, Santo Hipólito/MG, Santos Dumont/MG, São Bento Abade/MG, São Brás Do Suaçuí/MG, São Domingos Das Dores/MG, São Domingos Do Prata/MG, São Félix De Minas/MG, São Francisco De Paula/MG, São Francisco De Sales/MG, São Francisco Do Glória/MG, São Francisco/MG, São Geraldo Da Piedade/MG, São Geraldo Do Baixo/MG, São Geraldo/MG, São Gonçalo Do Abaeté/MG, São Gonçalo Do Pará/MG, São Gonçalo Do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo Do Rio Preto/MG, São Gonçalo Do Sapucaí/MG, São Gotardo/MG, São João Batista Do Glória/MG, São João Da Lagoa/MG, São João Da Mata/MG, São João Da Ponte/MG, São João Das Missões/MG, São João Del Rei/MG, São João Do Manhuaçu/MG, São João Do Manteninha/MG, São João Do Oriente/MG, São João Do Pacuí/MG, São João Do Paraíso/MG, São João Evangelista/MG, São João Nepomuceno/MG, São Joaquim De Bicas/MG, São José Da Barra/MG, São José Da Lapa/MG, São José Da Safira/MG, São José Da Varginha/MG, São José Do Alegre/MG, São José Do Divino/MG, São José Do Goiabal/MG, São José Do Jacuri/MG, São José Do Mantimento/MG, São Lourenço/MG, São Miguel Do Anta/MG, São Pedro Da União/MG, São Pedro Do Suaçuí/MG, São Pedro Dos Ferros/MG, São Romão/MG, São Roque De Minas/MG, São Sebastião Da Bela Vista/MG, São Sebastião Da Vargem Alegre/MG, São Sebastião Do Anta/MG, São Sebastião Do Maranhão/MG, São Sebastião Do Oeste/MG, São Sebastião Do Paraíso/MG, São Sebastião Do Rio Preto/MG, São Sebastião Do Rio Verde/MG, São Thomé Das Letras/MG, São Tiago/MG, São Tomás De Aquino/MG, São Vicente De Minas/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Sardoá/MG, Sarzedo/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senador José Bento/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora De Oliveira/MG, Senhora Do Porto/MG, Senhora Dos Remédios/MG, Sericita/MG, Seritinga/MG, Serra Azul De Minas/MG, Serra Da Saudade/MG, Serra Do Salitre/MG, Serra Dos Aimorés/MG, Serrania/MG, Serranópolis De Minas/MG, Serranos/MG, Serro/MG, Sete Lagoas/MG, Setubinha/MG, Silveirânia/MG, Silvianópolis/MG, Simão Pereira/MG, Simonésia/MG, Sobralia/MG, Soledade De Minas/MG, Tabuleiro/MG, Taiobeiras/MG, Taparuba/MG, Tapira/MG, Tapiraí/MG, Taquaraçu De Minas/MG, Tarumirim/MG, Teixeiras/MG, Teófilo Otoni/MG, Timóteo/MG, Tiradentes/MG, Tiros/MG, Tocantins/MG, Tocos Do Moji/MG, Toledo/MG, Tombos/MG, Três Corações/MG, Três Marias/MG, Três Pontas/MG, Tumiritinga/MG, Tupaciguara/MG, Turmalina/MG, Turvolândia/MG, Ubá/MG, Ubaí/MG, Ubaporanga/MG, Uberaba/MG, Umburatiba/MG, Unaí/MG, União

De Minas/MG, Uruana De Minas/MG, Urucânia/MG, Urucuia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande Do Rio Pardo/MG, Varginha/MG, Varjão De Minas/MG, Várzea Da Palma/MG, Varzelândia/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Veríssimo/MG, Vermelho Novo/MG, Vespasiano/MG, Viçosa/MG, Vieiras/MG, Virgem Da Lapa/MG, Virgínia/MG, Virginópolis/MG, Virgolândia/MG, Visconde Do Rio Branco/MG, Volta Grande/MG e Wenceslau Braz/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL - ABONO INDENIZATÓRIO

I REAJUSTE SALARIAL - ABONO INDENIZATÓRIO 01/03/2014 a 29/02/2016

Ajustam as partes, excepcionalmente, com relação ao reajuste salarial dos enfermeiros abrangidos pela presente CCT, relativo aos períodos de março/2014 a fevereiro/2015 e março/2015 a fevereiro/2016, o pagamento de ABONO INDENIZATÓRIO, na forma e sob os termos e condições estabelecidas a seguir:

- a) Para aqueles empregados que **não foram contemplados** com qualquer reajuste salarial, relativo à data-base 2014/2015, fica assegurado o pagamento de abono indenizatório, no importe de **R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais)**, relativo ao período compreendido entre 01/03/2014 a 28/02/2015;
- b) Para aqueles empregados que foram contemplados com reajuste salarial **inferior a 5% (cinco por cento)**, relativo à data-base 2014/2015 e ao período compreendido entre 01/03/2014 a 28/02/2015, fica assegurado o pagamento de abono indenizatório descrito na alínea “a” desta cláusula, **proporcionalmente** ao percentual remanescente não contemplado, de modo que, a título de exemplo, para cada 0,1% (zero vírgula um por cento) não concedido, fique assegurado o pagamento de abono indenizatório correspondente a R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos);
- c) Para aqueles empregados que foram contemplados com reajuste salarial **igual ou superior a 5% (cinco por cento)**, relativo à data-base 2014/2015 e ao período compreendido entre 01/03/2014 a 28/02/2015, nenhum pagamento é devido a tal título;
- d) Para aqueles empregados que **não foram contemplados** com qualquer reajuste salarial, relativo à data-base 2015/2016, fica assegurado o pagamento de abono indenizatório, no importe de **R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)**, relativo ao período compreendido entre 01/03/2015 a 29/02/2016;
- e) Para aqueles empregados que foram contemplados com reajuste salarial **inferior a 5% (cinco por cento)**, relativo à data-base 2015/2016 e ao período compreendido entre 01/03/2015 a 29/02/2016, fica assegurado o pagamento de abono indenizatório descrito na alínea “d” desta cláusula, **proporcionalmente** ao percentual remanescente não contemplado, de modo que, a título de exemplo, para cada 0,1% (zero vírgula um por cento) não concedido, fique assegurado o pagamento de abono indenizatório correspondente a R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos);

f) Para aqueles empregados que foram contemplados com reajuste salarial **igual ou superior a 5% (cinco por cento)**, relativo à data-base 2015/2016 e ao período compreendido entre 01/03/2015 a 29/02/2016, **nenhum pagamento** é devido a tal título.

Parágrafo 1º – Fica assegurada a recomposição do valor do salário dos enfermeiros, exclusivamente, para aqueles empregados que **não foram contemplados** com qualquer reajuste salarial, mediante aplicação do percentual de 5% (cinco por cento), relativo à data-base 2014/2015 e do percentual de 5% (cinco por cento), relativo à data-base 2015/2016, a incidir sobre os salários de mar/2013 e mar/2014, respectivamente, a ser praticado a partir de 01/03/2018.

Parágrafo 2º – Os valores devidos a título de abono indenizatório, bem como os valores apurados a título de recomposição salarial, a critério do empregador, poderão ser pagos em até quatro parcelas iguais e sucessivas, juntamente com o pagamento dos salários devidos nos meses de dezembro/2017, janeiro/2018, fevereiro/2018 e março/2018.

Parágrafo 3º – Os empregadores que já firmaram Acordo Coletivo de Trabalho relativo às datas-bases 2014/2015 e/ou 2015/2016 ficam isentos das estipulações contidas na presente Convenção Coletiva, salvo estipulação em contrário com previsão nos próprios Acordos Coletivos.

Parágrafo 4º – Assegura-se a faculdade de compensações, concernentes às antecipações salariais concedidas a partir de 01/03/2013, relativas à data-base 2014/2015, bem como as compensações, concernentes às antecipações salariais concedidas a partir de 01/03/2014, relativas à data-base 2015/2016, à exceção dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim, de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

II - REAJUSTE SALARIAL - ABONO INDENIZATÓRIO 01/03/2016 a 28/02/2018

Ajustam as partes, excepcionalmente, com relação ao reajuste salarial dos enfermeiros abrangidos pela presente CCT, relativo aos períodos de março/2016 a fevereiro/2017 e março/2017 a fevereiro/2018, o pagamento de ABONO INDENIZATÓRIO, na forma e sob os termos e condições estabelecidas a seguir:

a) Para aqueles empregados que **não foram contemplados** com qualquer reajuste salarial, relativo à data-base 2016/2017, fica assegurado o pagamento de abono indenizatório, no importe de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, relativo ao período compreendido entre 01/03/2016 a 28/02/2017;

b) Para aqueles empregados que foram contemplados com reajuste salarial **inferior a 7% (sete por cento)**, relativo à data-base 2016/2017 e ao período compreendido entre 01/03/2016 a 28/02/2017, fica assegurado o pagamento de abono indenizatório descrito na alínea “a” desta cláusula, **proporcionalmente** ao percentual remanescente não contemplado, de modo que, a título de exemplo, para cada 0,1% (zero vírgula um por cento) não concedido, fique assegurado o pagamento de abono indenizatório correspondente a R\$ 11,42 (onze reais e quarenta e dois centavos);

c) Para aqueles empregados que foram contemplados com reajuste salarial **igual ou superior a 7% (sete por cento)**, relativo à data-base 2016/2017 e ao período compreendido entre 01/03/2016 a 28/02/2017,

nenhum pagamento é devido a tal título;

d) Para aqueles empregados que **não foram contemplados** com qualquer reajuste salarial, relativo à data-base 2017/2018, fica assegurado o pagamento de abono indenizatório, no importe de **R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)**, relativo ao período compreendido entre 01/03/2017 a 28/02/2018;

e) Para aqueles empregados que foram contemplados com reajuste salarial **inferior a 4,5% (quatro vírgula cinco por cento)**, relativo à data-base 2017/2018 e ao período compreendido entre 01/03/2017 a 28/02/2018, fica assegurado o pagamento de abono indenizatório descrito na alínea “d” desta cláusula, **proporcionalmente** ao percentual remanescente não contemplado, de modo que, a título de exemplo, para cada 0,1% (zero vírgula um por cento) não concedido, fique assegurado o pagamento de abono indenizatório correspondente a R\$ 10,22 (dez reais e vinte e dois centavos);

f) Para aqueles empregados que foram contemplados com reajuste salarial **igual ou superior a 4,5% (quatro vírgula cinco por cento)**, relativo à data-base 2017/2018 e ao período compreendido entre 01/03/2017 a 28/02/2018, nenhum pagamento é devido a tal título.

Parágrafo 1º – Fica assegurada a recomposição do valor do salário dos enfermeiros, exclusivamente, para aqueles empregados **que não foram contemplados** com qualquer reajuste salarial, mediante aplicação do percentual de 7% (sete por cento), relativo à data-base 2016/2017 e do percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), relativo à data-base 2017/2018, a incidir sobre os salários de mar/2015 e mar/2016, respectivamente, a ser praticado a partir de 01/03/2018.

Parágrafo 2º – Os valores devidos a título de abono indenizatório, bem como os valores apurados a título de recomposição salarial, a critério do empregador, poderão ser pagos em até quatro parcelas iguais e sucessivas, juntamente com o pagamento dos salários devidos nos meses de dezembro/2017, janeiro/2018, fevereiro/2018 e março/2018.

Parágrafo 3º – Os empregadores que já firmaram Acordo Coletivo de Trabalho relativo às datas-bases 2016/2017 e/ou 2017/2018 ficam isentos das estipulações contidas na presente Convenção Coletiva, salvo estipulação em contrário com previsão nos próprios Acordos Coletivos.

Parágrafo 4º – Assegura-se a faculdade de compensações, concernentes às antecipações salariais concedidas a partir de 01/03/2015, relativas à data-base 2016/2017, bem como as compensações, concernentes às antecipações salariais concedidas a partir de 01/03/2016, relativas à data-base 2017/2018, à exceção dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim, de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO 01/03/2014 a 28/02/2018

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

HORAS EXTRAS 01/03/2014 a 28/02/2018

As horas extraordinárias, inclusive aquelas ocorridas em dia de repouso semanal remunerado, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

ADICIONAL NOTURNO 01/03/2014 a 28/02/2018

As horas de trabalho realizadas pelo empregado no período noturno, compreendidas entre às 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte, serão acrescidas do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do tempo previsto no parágrafo primeiro do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

COMUNICAÇÃO DE DISPENSA 01/03/2014 a 28/02/2018

No ato da dispensa, o empregador deverá fazer a comunicação ao empregado, por escrito, que dará recibo ao empregador na segunda via.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA OITAVA - GESTANTE

GESTANTE 01/03/2014 a 28/02/2018

Ficavadaa dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez ao empregador, por atestado médico, até 5 (cinco) meses após o parto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO – REGIMES ESPECIAIS

I - JORNADA DE TRABALHO – REGIMES ESPECIAIS 01/03/2014 a 29/02/2016

Faculta-se ao empregador a instituição e/ou manutenção de Jornada de Plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, bem como de outros regimes especiais, desde 01/03/2014 até 29/02/2016, com 1 (uma) hora de intervalo para refeição e repouso, segundo o art. 71 e parágrafos da CLT.

Fica esclarecido que, no caso destas Jornadas de Plantão, as horas de trabalho que ultrapassarem 8 (oito) horas e até 12 (doze) horas diárias não serão consideradas horas extraordinárias, nem aquelas que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio destas Jornadas de Plantão.

II - JORNADA DE TRABALHO REGIMES ESPECIAIS 01/03/2016 a 28/02/2018

Faculta-se ao empregador a instituição e/ou manutenção de Jornada de Plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, bem como de outros regimes especiais, desde 01/03/2016 até 28/02/2018, com 1 (uma) hora de intervalo para refeição e repouso, segundo o art. 71 e parágrafos da CLT.

Fica esclarecido que, no caso destas Jornadas de Plantão, as horas de trabalho que ultrapassarem 8 (oito) horas e até 12 (doze) horas diárias não serão consideradas horas extraordinárias, nem aquelas que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio destas Jornadas de Plantão.

CLÁUSULA DÉCIMA - BANCO DE HORAS

BANCO DE HORAS 01/03/2014 a 28/02/2018

Apoiados nas disposições do inciso XXVI do art. 7º da CF, os Sindicatos convenientes ajustam e declaram o direito de empresas e empregados praticarem o regime de compensações decorrentes de horas trabalhadas além da jornada diária ou de horas não-trabalhadas dentro da jornada diária de trabalho, adotando, para tanto, o que atualmente se denomina "BANCO DE HORAS", observadas as seguintes condições básicas:

1a) - Para fins de registro ou lançamento no "BANCO DE HORAS", aquela hora que o empregado vier a trabalhar - além da duração normal da sua jornada diária de trabalho -, por determinação do empregador e não-oposição do empregado, denomina-se HORA POSITIVA, que poderá ser levada a seu crédito

no "BANCO DE HORAS", para futura compensação. Aquela hora que o empregado deixar de trabalhar dentro da sua jornada diária de trabalho, por determinação da empresa, denomina-se HORA NEGATIVA para ser levada ao "BANCO DE HORAS", para futura compensação.

2a) - As HORAS POSITIVAS e as HORAS NEGATIVAS somente serão levadas a registro no "BANCO DE HORAS" para, conseqüentemente, serem compensadas, quando autorizadas expressamente pela empresa.

3a) - Dos registros que a empresa fizer no "BANCO DE HORAS" do empregado, a este será fornecido um demonstrativo ou cópia, do qual, após conferência, dará recibo à empresa.

4a) - Ocorrendo o desligamento do empregado, as HORAS POSITIVAS e/ou as HORAS NEGATIVAS não-compensadas deverão ser consideradas por ocasião do acerto das verbas rescisórias, a fim de que o empregado receba o valor correspondente às HORAS POSITIVAS e sofra a dedução - no seu acerto -, do valor correspondente às HORAS NEGATIVAS

5a) - Salvo se ocorrer o desligamento do empregado conforme previsto na condição 4ª (quarta) desta cláusula, o prazo para a empresa promover a compensação das HORAS POSITIVAS e/ou das HORAS NEGATIVAS será de 1 (um) ano, sendo que após tal período, iniciar-se-ão novas contabilizações no "BANCO DE HORAS", com igual prazo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 da CLT.

6a) - Caso não sejam efetivadas as compensações das HORAS POSITIVAS e das HORAS NEGATIVAS dentro do prazo acima fixado, observar-se-á o seguinte:

a) Tomar-se-ão as HORAS POSITIVAS remanescentes, destas sendo expurgados os percentuais de acréscimos mencionados na condição 7ª (sétima) desta cláusula; em seguida, sobre o número de HORAS POSITIVAS que resultar desse expurgo, aplicar-se-á o percentual de HORA EXTRA ajustado na cláusula 3ª (terceira) desta CCT, devendo a correspondente importância em dinheiro ser paga ao empregado no prazo de até 60 (sessenta) dias.

b) As HORAS NEGATIVAS que remanescerem serão consideradas zeradas, iniciando-se igualmente nova contabilização no "BANCO DE HORAS".

7a) - As compensações de horas aqui ajustadas dar-se-ão conforme o seguinte critério:

a) Cada HORA POSITIVA, até as primeiras 30 (trinta) horas dentro do mês, será levada ao "BANCO DE HORAS" com o acréscimo de 15% (quinze por cento), ou seja, transformando-se a hora creditada em 1 (uma) hora e 9 (nove) minutos;

b) A partir da trigésima hora, dentro do mês, cada HORA POSITIVA será levada ao "BANCO DE HORAS" com o acréscimo de 30% (trinta por cento), ou seja, transformando-se a hora creditada em 1 (uma) hora e 18 (dezoito) minutos;

c) As HORAS POSITIVAS que decorrerem de jornada extraordinária praticada em feriados ou domingos serão sempre levadas ao "BANCO DE HORAS" com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), ou seja, transformando-se cada hora creditada em 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

d) As HORAS NEGATIVAS que tenham ocorrido por iniciativa ou interesse pessoal do empregado, serão levadas a débito no "BANCO DE HORAS" sem acréscimo, ou seja, cada hora continuando a corresponder a 60 (sessenta) minutos.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA-PATERNIDADE

LICENÇA-PATERNIDADE 01/03/2014 a 28/02/2018

Fica assegurada a licença-paternidade pelo prazo de 5 (cinco) dias corridos, nestes já incluído o dia para registro da criança.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

I - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 01/03/2014 a 29/02/2016

O empregador se compromete a descontar 2% (dois por cento) da remuneração de cada Enfermeiro a título de Contribuição Assistencial, dividido da seguinte forma:

- a) 1% (um por cento) sobre o salário de 12/2017;
- b) 1% (um por cento) sobre o salário de 01/2018.

As importâncias que forem descontadas a título de Contribuição Assistencial serão repassadas até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do desconto, ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais, que tem sede à rua da Bahia nº 1.148, sala 1.315, Edifício Maleta, centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-906, mediante ordem de pagamento ou depósito bancário a ser efetuado na conta nº 0016913, Banco 237, Agência 2854 – Banco Bradesco - localizada na Av. Raja Gabaglia, nº 1306, Bairro: Morro das Pedras, em Belo Horizonte/MG. O empregado que não concordar com o mencionado desconto, deverá manifestar a sua discordância, por escrito, até o dia 28/02/2018 – final da vigência da CCT 2016/2018, garantido desta forma o seu “direito de oposição”, na forma do Acordo Judicial firmado com o Ministério Público do Trabalho, na Ação Civil Pública nº 002312-05.2012.5.03.0006, que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG.

II - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 01/03/2016 a 28/02/2018

O empregador se compromete a descontar 2% (dois por cento) da remuneração de cada Enfermeiro a título de Contribuição Assistencial, dividido da seguinte forma:

- a) 1% (um por cento) sobre o salário de 12/2017;

b) 1% (um por cento) sobre o salário de 01/2018.

As importâncias que forem descontadas a título de Contribuição Assistencial serão repassadas até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do desconto, ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais, que tem sede à rua da Bahia nº 1.148, sala 1.315, Edifício Maleta, centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-906, mediante ordem de pagamento ou depósito bancário a ser efetuado na conta nº 0016913, Banco 237, Agência 2854 – Banco Bradesco - localizada na Av. Raja Gabaglia, nº .1306, Bairro Morro das Pedras, em Belo Horizonte/MG. O empregado que não concordar com o mencionado desconto, deverá manifestar a sua discordância, por escrito, até o dia 28/02/2018, podendo inclusive ser enviada via correio, garantido desta forma o seu “direito de oposição”, na forma do Acordo Judicial firmado com o Ministério Público do Trabalho, na Ação Civil Pública nº 002312-05.2012.5.03.0006, que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPASSE CONTRIBUIÇÃO

Repasse Contribuição Assistencial 01/03/2014 a 29/02/2016

O repasse desta Contribuição ao **SEEMG** fora do prazo, ou a falta do repasse importará em correção monetária pelos índices de atualização de débitos trabalhistas, desde a data do desconto no salário e até o dia do efetivo repasse, além de multa de 20%(vinte por cento), incidindo sobre o valor do principal corrigido monetariamente, aplicável ao empregador e a favor do **SEEMG** - Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais.

Repasse Contribuição Assistencial 01/03/2016 a 28/02/2018

O repasse desta Contribuição ao **SEEMG** fora do prazo, ou a falta do repasse importará em correção monetária pelos índices de atualização de débitos trabalhistas, desde a data do desconto no salário e até o dia do efetivo repasse, além de multa de 20%(vinte por cento), incidindo sobre o valor do principal corrigido monetariamente, aplicável ao empregador e a favor do **SEEMG** - Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENVIO DE DOCUMENTOS

Envio de Documentos 01/03/2014 a 28/02/2018

Efetivado o mencionado repasse, os empregadores deverão enviar até 10 (dez) dias subsequentes, ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais, no endereço mencionado no "*caput*" desta cláusula, aos cuidados da Presidência, cópia xerográfica da guia de depósito ou ordem de pagamento da contribuição repassada, bem como cópia da folha de pagamento dos enfermeiros, referente ao mês do desconto. Tendo em conta que os Empregadores serão meros repassadores dessas Contribuições ao **SEEMG**, este se afirma único responsável pelas possíveis discussões e devoluções desses valores descontados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

QUADRO DE AVISOS 01/03/2014 a 28/02/2018

O Sindicato Profissional terá direito de afixar no quadro de avisos do estabelecimento em que tiver

trabalhadores por ele representados, os avisos de seu interesse, desde que prévia e expressamente submetidos ao conhecimento do empregador e não contenham matérias de cunho político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

I- CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL 01/03/2014 a 29/02/2016

As empresas vinculadas a esta Convenção, obrigam-se a recolher em favor do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, com endereço a Rua Carangola nº 225, Bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte/MG, uma importância a título de Contribuição Confederativa, com vistas ao custeio do Sistema Confederativo a que alude o Art. 8º inciso IV, da Constituição Federal, baseada na quantidade de empregados. O valor da contribuição será de R\$ 66,90 por empregado da RE (Relação de Empregados) do mês de março/2017 – data base da categoria, devendo os recolhimentos serem feitos ao Sindicato Patronal até o dia 25/12/2017.

Parágrafo 1º - A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida através de guia própria encaminhada pelo correio, ou emitida através do site da entidade www.centraldosdoshospitais.com.br, ou solicitada através de e-mail sindhomg@centraldosdoshospitais.com.br ou ainda pelo telefone (31) 3326.8001 .

Parágrafo 2º - Fica garantido às empresas pertencentes à categoria econômica aqui representada, o direito de se oporem à Contribuição Confederativa mencionada no caput desta cláusula, desde que o tenha exercido por escrito ao SINDHOMG.

Parágrafo 3º - A empresa que já tiver satisfeita a obrigação prevista nesta cláusula, mediante o pagamento do respectivo boleto que lhe foi enviado pelo correio, poderá desprezar a obrigação desta cláusula.

II- CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL 01/03/2016 a 28/02/2018

As empresas vinculadas a esta Convenção, obrigam-se a recolher em favor do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, com endereço a Rua Carangola nº 225, Bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte/MG, uma importância a título de Contribuição Confederativa, com vistas ao custeio do Sistema Confederativo a que alude o Art. 8º inciso IV, da Constituição Federal, baseada na quantidade de empregados. O valor da contribuição será de R\$ 66,90 por empregado da RE (Relação de Empregados) do mês de março/2017 – data base da categoria, devendo os recolhimentos serem feitos ao Sindicato Patronal até o dia 25/01/2018.

Parágrafo 1º - A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida através de guia própria encaminhada pelo correio, ou emitida através do site da entidade www.centraldosdoshospitais.com.br, ou solicitada através de e-mail sindhomg@centraldosdoshospitais.com.br ou ainda pelo telefone (31) 3326.8001 .

Parágrafo 2º - Fica garantido às empresas pertencentes à categoria econômica aqui representada, o direito de se oporem à Contribuição Confederativa mencionada no caput desta cláusula, desde que o tenha exercido por escrito ao SINDHOMG.

Parágrafo 3º - A empresa que já tiver satisfeita a obrigação prevista nesta cláusula, mediante o pagamento do respectivo boleto que lhe foi enviado pelo correio, poderá desprezar a obrigação desta cláusula.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA

MULTA 01/03/2014 a 28/02/2018

O Empregador que descumprir "obrigações de fazer" previstas nesta CCT, sujeitar-se-á à multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário base do empregado, em favor deste, a teor do PN-073/TST.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Com a finalidade de permitir o registro das Convenções Coletivas de Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, as Partes declaram que a presente Convenção Coletiva de Trabalho compreende regras relativas ao período de 1º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2018.

ANDERSON RODRIGUES

Presidente

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GILMAR FERRAZ DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

SINDICATO HOSPITAIS CLINICAS E CASAS SAUDE EST M GERAIS

**ANEXOS
ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.